

de até Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), des-
tinado a substituir e manter repetidores
de sinais de T.V. pertencentes ao patrimônio
municipal.

Parágrafo único. No decreto que abrir
o crédito abrigado, no presente artigo deverão
figurar, obrigatoriamente, os recursos de
cobertura disponíveis.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação revogada as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz
do Paraitinga, 16 de julho de 1976.

Miguel de Almeida
Prefeito Municipal

Lei nº 472/1976

"Dispõe sobre auto-
rização para celebrar
convênio com o gover-
no do Estado de
São Paulo, por sua
Secretaria de Esporte
e Turismo, visando
a construção de
uma quacha lumi-
nada."

Miguel de Almeida, Prefeito Mu-
nicipal de São Luiz do Paraitinga, Estado
de São Paulo, de acordo com o que decretou
a Câmara Municipal em sessão de 03
de novembro de 1976, sanciona e promulga
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executi-
vo autorizado a celebrar convênio com
o governo do Estado de São Paulo por
sua Secretaria de Esporte e Turismo, visan-
do a construção de uma quacha lu-
minada, arcando a Secretaria com a
importância de até Cr\$ 200.000,00 (duzentos

mit cruzadas para o fim coliminação e cabendo a Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução de empreendimentos.

Artigo 2º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar as complementações orçamentárias que lhe sejam destinadas.

Artigo 3º - Correndo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para fins previstos nesta lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento do Município a verba necessária.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de São
 Paulo do Paraitinga, 04 de Novembro de
 1976.

At Miguel de Almeida
 Prefeito Municipal